

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 002/87

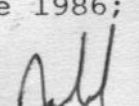
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que o aproveitamento dos Professores Colaboradores das Instituições de Ensino Superior no Quadro da Carreira do Magistério constituiu-se postulação, a nível nacional, da Associação Nacional de Docente de Ensino Superior -ANDES que em julho de 1986, em Brasília, em reunião com os Reitores das Universidades Fundacionais, suscitou a questão, gerada com a implantação do novo Plano de Cargos e Salários - PCS;

CONSIDERANDO que o assunto foi atentado pela Secretaria da Educação Superior, do Ministério da Educação, quando, através do Ofício Circular nº 170/86/MEC/SESu/SDI/CODAI, de 25.07.86, expedindo orientação sobre problemas de enquadramento no Plano de Cargos e Salários-PCS, na parte relativa ao Professor Colaborador, instruiu as Universidades no sentido de considerarem como válido, para efeito de enquadramento na Carreira do Magistério Superior, o processo seletivo a que se submeteram os docentes naquela situação, quando do ingresso na Instituição, desde que tivessem sido habilitados através de concurso público ou seleção pública de provas e títulos, com edital divulgado pela imprensa e banca examinadora para avaliação dos candidatos;

CONSIDERANDO que, a nível local, providências foram adotadas no sentido de analisar o aproveitamento na Carreira do Magistério Superior, decorrendo dessa intenção a constituição de uma comissão (Portaria nº 1.325/86, de 25.09.86) que, seguindo as determinações contidas na Portaria nº 900/86, de 15.07.86, apresentou relatório pertinente ao estudo do problema do enquadramento dos Professores Colaboradores no quadro permanente da Universidade;

CONSIDERANDO que o relatório daquela comissão constituiu o Processo nº 008538/86, merecendo a audiência da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, com parecer aprovado pelo plenário em reunião do dia 16 de dezembro de 1986;



RESOLUÇÃO Nº 002/87

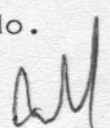
CONSIDERANDO que, a despeito dessas providências, a Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas, por seu presidente, assinando o Ofício nº 28/87, de 24.02.87, alegou que somente a Universidade do Amazonas, dentre as demais entidades fundacionais, não havia enquadrado os professores colaboradores no seu quadro permanente de pessoal docente e, por fim, solicitou fosse o assunto submetido ao Egrégio Conselho Universitário;

CONSIDERANDO que o enquadramento de professores colaboradores na carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas beneficia-se de precedente histórico, como consta de processo arquivado na Reitoria, quando a Justiça Federal do Estado do Amazonas, conforme R.G. nº 11.886/81 e JFA-nº 0777/81, através da sentença nº 114/81, concedeu segurança ao enquadramento de 03 (três) professores colaboradores no quadro permanente de pessoal docente da Universidade do Amazonas, por causa de impetração semelhante à dos atuais professores colaboradores;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Egrégio Conselho Universitário, em reunião desta data, firmando convicção de que o processo de seleção a que se submeteram os professores colaboradores, alguns com contratos por tempo indeterminado, outros com contratos até 31.12.86, atendeu as condições recomendadas pela Secretaria da Educação Superior, do Ministério da Educação, contidas no Ofício-Circular nº 170/86/MEC/SESu/SDI/CODAI, de 25.07.86,

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR o enquadramento dos Professores Colaboradores no Quadro da Carreira do Magistério da Universidade do Amazonas, de acordo com a titulação de cada um e no regime de trabalho optado.



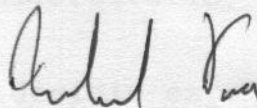
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 002/87

II - ESTENDER, até 31.03.87, o prazo de opção para aqueles que ainda não o fizeram.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 1987.



Roberto dos Santos Vieira

Presidente